



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Luciano Nunes



REPUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DO NOME DO ADVOGADO NO PARECER PRÉVIO.

PASSA A CONSTAR DA SEGUINTE FORMA:

PARECER PRÉVIO Nº 97/19

PROCESSO: TC/007209/2018

DECISÃO: Nº 393/2019.

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual – Contas de Governo de São Francisco de Assis (Exercício 2017)

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Josimar João de Oliveira – Prefeito.

ADVOGADO: Márvio Marconi de Siqueira Nunes, OAB/PI nº 4.703, e outros, com Procuração/Prefeito Municipal à fl. 14 da peça 18.

RELATOR: Cons. Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. APRESENTAÇÃO CONSENTÂNEA DA PRESTAÇÃO NOS ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIOS.

1. Aprovam-se com ressalvas as contas, ainda que possuam vícios constatados pelo órgão técnico deste Tribunal de Contas, e corroborados pelo Ministério Público de Contas, desde que, inequivocamente, tais vícios não possuam o condão de ensejar no entendimento de reprovação. Portanto, recomenda-se a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

SUMÁRIO: *Prestação de Contas de Governo do Município de São Francisco de Assis – PI (Exercício 2017). Parecer Prévio. Aprovação com Ressalvas. Decisão Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ingresso extemporâneo das peças do planejamento governamental: LOA (134 dias) e PPA (347 dias); Envio intempestivo das prestações de contas mensal; Insuficiência na arrecadação da receita tributária; e Portal da Transparência, contrariando a Instrução Normativa TCE nº 02/2016.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls.

01/21 da peça 26, fl. 01 da peça 30 e fls. 01/12 da peça 31, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 41, o parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 43, a sustentação oral do Advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/08 da peça 47, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, considerando a sustentação oral do advogado do Chefe do Executivo Municipal – *onde ressaltou, em síntese, a boa qualidade da presente prestação de contas nos aspectos financeiros e orçamentários* – e as ressalvas do Representante do Ministério Público de Contas presente na sessão – *ênfatisou que se trata de umas das primeiras contas exclusivamente de governo, em que foi aprofundado o nível de análise tanto pela DFAM quanto pelo MPC, não se limitando apenas aos índices constitucionais tradicionais, mas verificando a saúde financeira do município e análise dos balanços entre outros* –, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, no art. 238, parágrafo único da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, e nos termos do voto do Relator.

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do afastamento autorizado do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do afastamento autorizado do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 29, em Teresina, 13 de Agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 52 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
01*.***-**-49	LUCIANO NUNES SANTOS	21/08/2019 11:12:20
01*.***-**-49	LUCIANO NUNES SANTOS	28/08/2019 13:32:12

Protocolo: 007209/2018

Código de verificação: DA7B12C4-A74A-497F-9B1E-25292163B973

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

